



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

### CONTRATO Nº 27/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO - SC E A EMPRESA TEMPO MED PLANO DE SAÚDE LTDA.

A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pela Sr. Tiago Schutz, Prefeito Municipal, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Tempo Med Plano De Saúde LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.432.461/0001-10, com sede na Rua Deputado Antônio Eduardo Vieira, nº 1414, Saco Dos Limoes/Pantanal, Florianópolis/SC, CEP: 88040-245, neste ato representada pelo Sr. Jorge Leonardo Salache Broquetas, inscrito(a) no CPF sob o nº 724.\*\*\*.\*\*\*-91 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3068, de 06 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado no Pregão nº 21/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, por intermédio de plano de assistência médica ou de seguro saúde coletivo, para a operação de serviços de assistência à saúde, destinados aos servidores ativos, inativos, pensionistas, e seus respectivos dependentes, em regime de contratação coletivo empresarial, em conformidade com a legislação vigente no país, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

1.3. Descrição dos itens:

Item	Faixa Etária	Und.	Qtd.	Qtd. Titular	Qtd. Dependente	Preço unitário máximo R\$	Preço mensal máximo R\$
1	00 A 18 ANOS	Mês	12	1	18	177,05	3.363,95
2	19 A 23 ANOS	Mês	12	12	0	266,80	3.201,60
3	24 A 28 ANOS	Mês	12	13	1	306,09	4.285,26
4	29 A 33 ANOS	Mês	12	26	1	340,59	9.195,93
5	34 A 38 ANOS	Mês	12	27	1	379,88	10.636,64
6	39 A 43 ANOS	Mês	12	42	2	420,90	18.519,60
7	44 A 48 ANOS	Mês	12	21	3	533,89	12.813,36
8	49 A 53 ANOS	Mês	12	31	0	581,03	18.011,93
9	54 A 58 ANOS	Mês	12	15	0	669,15	10.037,25
10	59 A 999 ANOS	Mês	12	16	1	995,30	16.920,10
<b>VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO: R\$ 106.985,62 (cento e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).</b>							



## **PREFETURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/07/2025 e encerramento 02/07/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. O fornecimento do objeto do presente termo de contrato será efetuado a partir da requisição e autorização de fornecimento pelo setor competente.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 106.985,62 (cento e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, será reajustado a cada 12 (meses) pelo acumulado do INPC dos últimos 12 meses, não cabendo qualquer tipo de recálculo, revisão ou reajustes de reequilíbrio por consumo de serviços.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2025, na classificação abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 DEPARTAMENTO JURIDICO

Proj./Ativ. 2.004 Manutenção das Atividades do Dpto. Juridico

11 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 CONTROLADORIA

Proj./Ativ. 2.005 Manutenção das Atividades do Controle Interno

15 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 04 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Proj./Ativ. 2.007 Manutenção das Atividades da Secretária de Administração e Finanças

213 3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0500 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 ENSINO FUNDAMENTAL

Proj./Ativ. 2.012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

40 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0540 (0540) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 ENSINO FUNDAMENTAL

Proj./Ativ. 2.012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

42 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1001 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 ENSINO FUNDAMENTAL

Proj./Ativ. 2.014 Manut. e Func. Do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

51 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1001 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAS

Proj./Ativ. 2.016 Manut. e Func. Do Ensino Infantil – Pré-Escolas

62 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0540 (0540) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAS

Proj./Ativ. 2.016 Manut. e Func. Do Ensino Infantil – Pré-Escolas

64 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1001 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Unidade: 04 ENSINO INFANTIL – CRECHES

Proj./Ativ. 2.020 Manut. e Func. Do Ensino Infantil – Creches  
80 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0540 (0540) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 ENSINO INFANTIL – CRECHES

Proj./Ativ. 2.020 Manut. e Func. Do Ensino Infantil – Creches  
82 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1001 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 10 SECR. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SECR. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ. 2.038 Manut. e Func. Da Sec. De Agricultura e Pecuária  
131 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 10 SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

Proj./Ativ. 2.048 Manut. e Func. Da Secret. Munic. De Transp. e Obras  
152 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações diretas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.049 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Saúde  
11 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.050 Piso da Atenção primária em Saúde – Saúde Bucal  
23 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.051 Piso da Atenção Básico Variável – Saúde da Família  
34 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.053 Atenção de MAC Hambulatorial e Hospitalar - SAMU  
48 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Proj./Ativ. 2.057 Piso da Atenção Primária em Saúde – Equipes Multiprofissionais EMULTI  
65 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.055 Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária

89 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.1002 (0500) Aplicações diretas

FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

Órgão: 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ. 2.064 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Assistência Social

3 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0500 (0500) Aplicações diretas

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES PUBLICOS RANCHO QUEIMADO

Órgão: 13 INST. PREV. SOC. SERV. PUB. RANCHO QUEIMADO

Unidade: 01 INST. PREV. SOC. SERV. PUB. RANCHO QUEIMADO

Funcional: 04.122.0014.2073 Manut. e Func. Das Atividades do Instituto - IPRERQ

3 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.1.7008 Aplicações diretas

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.2.”, “9.1.3.” e “9.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5.”, “9.1.6.”, “9.1.7.” e “9.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 9.2.4. **Multa**,

9.2.4.1. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4.4. Compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

9.2.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

10.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa 77 da Lei nº 14.133/2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Rancho Queimado, 09 de junho de 2025.

TIAGO SCHUTZ  
Prefeito Municipal

JORGE LEONARDO SALACHE BROQUETAS  
Tempo Med Plano De Saúde LTDA